

**PROCESSO N°: 5672/2025**

PROJETO DE LEI Nº: 894/2025

AUTORIA: RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

EMENTA: "AUTORIZA O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM JAZIGOS FAMILIARES NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 894/2025, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que objetiva autorizar o sepultamento de animais domésticos (de pequeno e médio porte) em jazigos, túmulos ou campas familiares nos cemitérios públicos e privados localizados no Município da Serra.

O projeto tramita em regime de Urgência, conforme o Requerimento de Urgência Especial nº 1/2026. Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria, que analisou a viabilidade da matéria sob a ótica constitucional e legal. Não há registro de Emendas até o presente momento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A matéria em questão insere-se no âmbito do "interesse local", conforme preceitua o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e o Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra. A organização e regulamentação dos serviços cemiteriais são atribuições do Município, não havendo invasão de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto estabelece normas gerais de conduta e direitos aos munícipes concessionários de jazigos.

Dessa forma, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apta à tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos fundamentais de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998. O texto apresenta-se com boa articulação e redação gramatical adequada, respeitando a forma regimental necessária para a espécie de proposição em tela. Não foram identificados vícios que necessitem de correção via Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela:

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 894/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 894/2025.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

